



AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS
(FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

6ii - INVESTIMENTOS NO SETOR DA ÁGUA PARA SATISFAZER OS REQUISITOS DO ACERVO DA UNIÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE E PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO QUE EXCEDAM ESSES REQUISITOS, IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

OBJETIVO ESPECÍFICO 2

OTIMIZAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS E INFRAESTRUTURAS EXISTENTES, GARANTINDO A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO ÀS POPULAÇÕES E A SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS, NO ÂMBITO DO CICLO URBANO DA ÁGUA

SECÇÃO 14 DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

(020) ABASTECIMENTO DE ÁGUAS PARA CONSUMO HUMANO

(022) TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

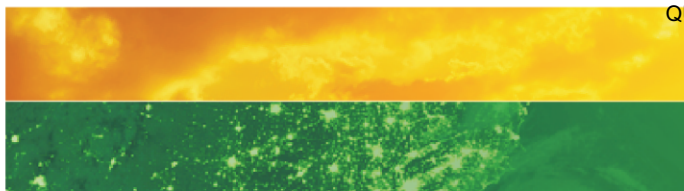
DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS: OPERAÇÕES QUE VISAM O CUMPRIMENTO DA DIRETIVA URBANAS (DARU) - RAM

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: OPERAÇÕES QUE VISAM A MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA E O FECHO DE SISTEMAS - RAM

DATA DE ABERTURA: 25 .AGOSTO.2015

DATA DE FECHO: 31.DEZEMBRO. 2015





CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

EIXO 3 – OBJETIVO ESPECÍFICO 2 - “GESTÃO EFICIENTE DO CICLO URBANO DA ÁGUA”

OPERAÇÕES QUE VISAM O CUMPRIMENTO DA DIRETIVA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS (DARU) E O ABASTECIMENTO DE ÁGUA – REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

1. Âmbito e Objetivos do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excecionais, nos termos do número 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

Encontra-se reconhecido no texto do Eixo Prioritário 3, Prioridade de investimento 6.ii. – Investimentos no setor da água para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificados pelos Estados-Membros, do PO SEUR, o carácter prioritário das intervenções que visam a resolução de problemas ambientais graves, com o objetivo de reduzir o nível de poluição das massas de água, atribuindo um especial enfoque ao cumprimento da Diretiva de Águas Residuais Urbanas (DARU) – Diretiva 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de maio, bem como investimentos em baixa que visam o controlo e redução de perdas nos sistemas de distribuição e adução de água, a melhoria da qualidade de água fornecida em zonas ainda com problemas, fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa, com vista à otimização da utilização da capacidade instalada e renovação de abastecimento de água em baixa.

Importa pois que o POSEUR aloque prioritariamente os recursos disponíveis no Eixo 3, Prioridade de Investimento 6.ii, de modo a contribuir para os objetivos descritos, pelo que a Comissão Diretiva entendeu proceder ao presente Convite, dirigido às entidades beneficiárias previstas no artigo 96.º do Regulamento Específico do Domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado e publicado pela Portaria 57-B/2015, de 27 de fevereiro, identificadas no ponto seguinte do presente Aviso, visando a resolução das situações que podem vir a configurar a breve prazo situações de incumprimento da DARU e a melhoria do abastecimento de água na Região Autónoma da Madeira

O presente Convite faz parte do calendário de Avisos do Domínio SEUR, aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020.

O presente Aviso é agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.



2. Beneficiários

Entidade prevista na alínea c) do nº 1 do Artigo 96.º do RE SEUR:

- Município do Funchal

Entidade prevista na alínea g) do nº 1 do Artigo 96.º do RE SEUR:

- ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

3. Tipologias de Operações

As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Convite, são as previstas nas seguintes subalíneas do artigo 95.º do RE SEUR:

Alínea a) - Abastecimento de Água (AA):

- ii. Renovação de redes de abastecimento de água em baixa, nos casos em que o material das condutas não cumpra os normativos relacionados com o risco para a saúde humana, em que se registre um mau funcionamento hidráulico ou inadequação dos materiais sob o ponto de vista estrutural ou ainda em que seja necessário aumentar a sua capacidade;
- iii. Fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa, com vista a otimização da utilização da capacidade instalada e da adesão ao serviço, através da execução de ligações entre os sistemas em alta e os sistemas em baixa e da extensão do serviço a populações ainda não abastecidas na área de influência dos sistemas, após ponderação das alternativas existentes, incluindo através de soluções adequadas para pequenos aglomerados;
- iv. Investimentos com vista à melhoria da qualidade de água fornecida em zonas de abastecimento ainda com problemas, nomeadamente melhoria do processo de tratamento das ETA, com vista ao cumprimento da Diretiva da Qualidade da Água para Consumo Humano, incluindo a remoção de contaminantes emergentes, antropogénicos ou de subprodutos do tratamento;

Alínea b) – Saneamento de Águas Residuais (SAR):

- i. Investimentos com vista à redução da poluição urbana nas massas de água, com especial enfoque no integral cumprimento da Diretiva relativa ao Tratamento de Águas Residuais Urbanas – Diretiva 91/271/CEE, de 21-05-1991 (DARU), de forma a assegurar a proteção do ambiente em geral e das águas superficiais e costeiras em particular, dos efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas, através de construção de sistemas para aglomerados de maior dimensão e aumento da acessibilidade física ao serviço de saneamento de águas residuais, incluindo soluções adequadas para pequenos aglomerados;

As tipologias em causa enquadram-se na Prioridade de investimento 6.ii. – “*Investimento no sector da água para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de*



investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros”, prevista no Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 10.110, de 16 de dezembro.

As intervenções a realizar na Região Autónoma da Madeira têm que ter como finalidade a prossecução do PRAM – Plano Regional da Água da Madeira e no PGRH – Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira, nos termos previstos no nº2 do Artigo 94.º do RE SEUR.

4. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação de candidatura consiste na existência de Projeto de Execução aprovado¹, termos de referência, calendário de realização e orçamento, de modo a fundamentar as intervenções a realizar no âmbito da operação e assegurar o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12º de RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos da subalínea v. da alínea b) do nº1 do Artigo 3.º do RE SEUR.

6. Forma do apoio

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Convite reveste a natureza de Subvenção não reembolsável conforme estipulado na alínea a) do Artigo 100.º do RE SEUR, uma vez que a alínea b) do mesmo artigo só se aplica aos investimentos realizados no Continente.

7. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Convite é de € 28.432.500,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos euros).

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total da despesa elegível, a qual é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao logo do período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do Artigo 19.º do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

8. Período para receção de candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 25 de agosto de 2015 e as 19 horas do dia 31 de dezembro de 2015.

¹ Pela entidade responsável pela intervenção, ou pela entidade concedente, nos casos em que as intervenções previstas não estão incluídas nos Planos de Investimentos aprovados da concessionária.



9. Elegibilidade dos beneficiários, das candidaturas, das operações e das despesas a cofinanciar

9.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º e nas alíneas a) e f) do número 1 do artigo 98.º do RE SEUR, bem como declarar, ou comprovar se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

Em casos excecionais que visem a resolução de situações de contencioso comunitário podem ser elegíveis entidades que não evidenciem o cumprimento do critério definido na alínea a), desde que se comprometam a evidenciar o seu cumprimento no prazo máximo de um ano, a contar da data de aprovação da candidatura.

9.2 Critérios de elegibilidade das operações

9.2.1. As operações candidatas no âmbito do presente Convite têm que respeitar a tipologia de operações e objetivos previstos no ponto 3 deste Aviso, demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 4, bem como satisfazer os critérios fixados no artigo 5.º e no número 1 do artigo 97.º do RE SEUR, seguidamente indicados:

- a) Demonstrar alinhamento com a estratégia e objetivos definidos nos Planos de natureza estratégica em vigor na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente o PRAM e o PGRH (RH 10);
- b) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;
- c) Comprovar que a operação a apoiar através de subvenção não reembolsável corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstra a viabilidade e sustentabilidade do investimento, mediante a apresentação de Análise Custo-Benefício (ACB), a elaborar nos termos do Guia da Comissão Europeia para projetos com custo total elegível igual ou superior a 5 milhões de euros, e nos termos das orientações técnicas a definir pela Autoridade de Gestão, para projetos com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e inferior a 5 milhões de euros;
- d) As entidades gestoras cuja regulação económica tem subjacente um contrato, têm que demonstrar que se encontra refletido no respetivo modelo económico-financeiro da concessão o financiamento comunitário a que se propõem, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa;
- e) Demonstrar que a operação configura um objeto que se concretiza através de um conjunto de obras, equipamentos e serviços, relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar;
- f) Demonstrar, nos projetos de renovação ou reabilitação, que o investimento proposto corresponde às necessidades identificadas no levantamento cadastral das infraestruturas, que identifique os riscos significativos de mau funcionamento do sistema.



9.2.2. Em casos excecionais que visem a resolução de situações de incumprimento comunitário, podem ser elegíveis operações que não evidenciem o cumprimento do critério definido na alínea f) do n.º 1 do artigo 97.º do RE SEUR, caso visem a resolução de situações de contencioso comunitário.

9.2.3. Conforme previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 97.º daquele Regulamento, as intervenções de modernização ou reconversão em infraestruturas intervencionadas anteriormente com o apoio dos fundos comunitários, não são elegíveis. Poderão apenas ser objeto de cofinanciamento no âmbito do presente Convite as intervenções que não alterem o fim inicialmente previsto e que tenham por objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada ou a instalação de equipamentos ou fases de tratamento adicionais, com vista a maximizar os resultados para efeitos de cumprimento de normativo.

9.3 Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas realizadas no âmbito das operações que vierem a ser aprovadas no presente Convite, resultantes dos custos reais incorridos com a realização das operações, nos termos previstos nos artigos 7.º e 99.º do RE SEUR.

Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias, despesas realizadas por administração direta, nem despesas cuja contrapartida nacional seja realizada em espécie.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, mas apenas despesas de investimento, registadas como tal em contas dos ativos tangíveis e/ou intangíveis, agregadas em conta específica para a operação.

9.4 Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Convite.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

9.5 Documentos a apresentar com a candidatura

A candidatura terá que incluir os documentos discriminados no Anexo II – Documentos a incluir no Dossier de Candidatura, respeitantes à Memória Descritiva da operação (elaborada de acordo com o respetivo Guião), aos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, bem como do enquadramento em sede de IVA.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.



10. Seleção das Candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR no âmbito do presente Convite, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no ponto seguinte.

11. Apuramento do Mérito

11.1 Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação conforme quadro seguinte.

PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais

Critério de seleção	Parâmetros de avaliação	Ponderação (%)
a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo Específico	<p>1. Abastecimento de água População adicional, na área de intervenção entidade gestora, com melhoria no serviço de abastecimento de água: * >15% (5) * 11-15% (3) * 5-10% (1) * 0-4% (0)</p> <p>2. Saneamento de Águas residuais População adicional, medido em população equivalente, na área de intervenção entidade gestora, com melhoria no serviço de saneamento de águas residuais: * >15% (5) * 11-15% (3) * 5-10% (1) * 0-4% (0)</p>	25
b) Contributo para a estratégia e metas estabelecidas no PENSAAR 2020, nomeadamente o contributo da operação para as soluções que potenciem ganhos de escala, de eficiência e soluções supramunicipais, no Continente, e para o PRAM (Plano Regional de Água da Madeira), no caso de candidaturas da Região Autónoma da Madeira	<p>1. Abastecimento de água i) Adicional de alojamentos abrangidos por EG com avaliação satisfatória nas perdas de água (35%): * >26% (5) * 16-26% (3) * 5-15% (1) * 0-4% (0) ii) Adicional de alojamentos abrangidos por EG com avaliação satisfatória nas falhas de abastecimento (35%): * >30% (5) * 21-30% (3) * 5-20% (1) * 0-4% (0)</p> <p>2. Saneamento de Águas residuais i) Adicional de alojamentos abrangidos por EG com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga (35%): * >31% (5) * 15-31% (3) * 2-15% (1) * 0-1% (0) ii) Adicional de alojamentos abrangidos por EG com avaliação satisfatória no destino adequado de águas residuais (AR12) (35%): Operação contribui (5)</p>	25



	<p>Não existe evidência de contributo (0)</p> <p>3). Águas de abastecimento e águas residuais Outros contributos (30%) * Operação que evidenciam ganhos de escala² ou aumento de eficiência, nomeadamente através de soluções supramunicipais, incluindo aprofundamento e melhoramento das soluções já existentes (5) * Outros contributos devidamente fundamentados (3) * Sem contributo relevante (0)</p>	
c) Contributo para as medidas previstas nos PGBH (Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica) do Continente e da Região Autónoma da Madeira	<ul style="list-style-type: none"> - Operação contribui diretamente (5) - Operação contribui indiretamente (3) - Não existe evidência de contributo (0) 	5
d) Contributo para o cumprimento das Diretivas Comunitárias	<ul style="list-style-type: none"> - Operação contribui para a resolução de situações de contencioso ou pré-contencioso ou cumprimento de Plano de Ação (5) - Operação contribui fundamentadamente para cumprimento de diretivas comunitárias (3) - Não contribui (0) 	15
e) Possuir um valor acrescentado ambiental: incluir uma componente de eficiência energética, ou adaptação às alterações climáticas, ou valorização do recurso água/resíduo, ou aumento da biodiversidade e economia verde	<p>a) Eficiência energética A.1 Redução do consumo em mais de 10% A.2 Redução do consumo entre 5 e 10%</p> <p>b) Reutilização de águas residuais B.1 Reutilizar mais de 10% do caudal B.2 Reutilizar entre 5 e 10% do caudal</p> <p>c) Apresentar outras mais valias ambientais devidamente justificadas</p> <p>Cumprir A.1 e B.1 (5) Cumprir A.1 ou B.1 (3) Cumprir A.2, B.2 ou C (2) Não cumprir nenhum (0)</p>	10
f) Possuir um valor acrescentado de externalidades positivas: Projeto que demonstre que contribui para a inovação, criação de emprego no setor privado e outras externalidades positivas para a região e para o país	<p>Valor acrescentado das externalidades positivas demonstrado (5)</p> <p>Valor acrescentado das externalidades positivas não demonstrado (0)</p>	10
g) Contributo para a complementaridade com outras ações cofinanciadas	<ul style="list-style-type: none"> - Contribui para a articulação entre as vertentes em “alta” e em “baixa” e complementando infraestruturas cofinanciadas (5) - Existência de ações de melhoria que introduzam fator de escala ou ampliação dos efeitos em infraestruturas anteriormente cofinanciadas de SAR ou de AA(3) - Outras complementaridades justificadas (2) - Ausência de complementaridade (0) 	10

11.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

² Considera-se ganho de escala a adoção da escala adequada, podendo ser maior ou menor, desde que baseada em ganhos mensuráveis.



A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

11.3 Coeficientes de majoração

Para efeitos de priorização das candidaturas, a pontuação final atribuída à candidatura, de acordo com os critérios de seleção indicados, poderá ser majorada, considerando os seguintes fatores:

a) Localização, do investimento a realizar no âmbito da operação, em território de baixa densidade ³	Se o investimento a realizar se localizar em território de baixa densidade: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05 Se o investimento a realizar não se localizar em território de baixa densidade: sem aplicação de coeficiente de majoração
b) Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações do Portugal 2020 da responsabilidade do mesmo beneficiário, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro	Em situação de cumprimento de resultados: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05 Em situações de ausência de informação: sem aplicação de coeficiente de majoração Em situação de incumprimento de resultados: aplicação de um coeficiente de penalização de 0,95

Os coeficientes de majoração serão aplicados pela seguinte ordem:

Classificação Final da candidatura = Pontuação resultante da aplicação dos critérios de seleção *
Coeficiente de majoração do fator b)

11.4 Classificação Final

A Classificação Final (CF) da operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

Operações de abastecimento de água

$$CF = Pa1*Ca + Pb*[(Cb1i*Pb1i) + (Cb1ii * Pb1ii) + (Cb3*Pb3)] + Pc*Cc + Pd*Cd + Pe*Ce + Pf*Cf + Pg*Cg) * \text{Coeficiente de majoração do fator b)}$$

Operações de Saneamento de águas residuais

$$CF = Pa2*Ca + Pb* [(Cb2i*Pb2i) + (Cb2ii*Pb2ii) + (Cb3*Pb3)] + Pc*Cc + Pd*Cd + Pe*Ce + Pf*Cf + Pg*Cg) * \text{Coeficiente de majoração do fator b)}$$

Operações de Abastecimento de Água e Saneamento de águas residuais

$$CF = Pa*[(Ca1+Ca2)/2] + Pb*[((Cb1i+Cb2i)/2*Pbi) + ((Cb1ii+Cb2ii)/2*Pbii) + (Cb3*Pb3)] + Pc*Cc + Pd*Cd + Pe*Ce + Pf*Cf + Pg*Cg) * \text{Coeficiente de majoração do fator b)}$$

³ Não aplicável à Região Autónoma da Madeira



Em que: - $P_{a...}$ P_h = Peso do Critério

- $P_{bi...}$ P_{bii} = Peso das alíneas i e ii) dos subcritérios 1 e 2 do critério b)

- $C_a... C_h$ = Classificação do Critério

- $C_{b1i...}$ C_{b2ii} = Classificação das alíneas i) e ii) dos subcritérios 1 e 2 do critério b)

(A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento)

12. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores, de acordo com as características da operação:

Abastecimento de Água

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Melhoria ou manutenção do nível de água segura	%

Saneamento de Águas Residuais:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga	%

13. Indicadores de realização das operações

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores, de acordo com as características da operação:

Abastecimento de Água

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
População adicional servida pelas melhorias de abastecimento de água	peessoas
Extensão da Rede de abastecimento de água remodelada	Km



Saneamento de Águas Residuais

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em alta	Equivalente População

14. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR, com a colaboração do Instituto de Desenvolvimento Regional da RAM, enquanto esta entidade não tiver contrato de delegação de competências como Organismo Intermédio do PO SEUR, passando a ser da responsabilidade do IDR logo que entre em vigor o contrato de delegação e competências celebrado com este Instituto como Organismo Intermédio do PO SEUR.

15. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR ou o IDR podem requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Esta situação faz suspender a contagem do prazo de decisão sobre as candidaturas (60 dias úteis), indicado no número seguinte.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

16. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

17. Linha de atendimento

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Instituto do Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira

Travessa do Cabido, n.º 16

9000-715 Funchal

Telefone: 291 214 000

Telefax: 291 214 001



Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 – 1099-019 Lisboa

Telefone: 211 545 000;

Fax: 211 545 099

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 25 de agosto de 2015

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexo I - Indicadores de Realização e de Resultado

Anexo II - Documentos a incluir no Dossier de Candidatura e Modelo de declaração de compromisso de cumprimento dos critérios de elegibilidade e ausência de Impedimentos

Anexo III - Lista com identificação das situações em contencioso ou em incumprimento DARU e outras intervenções abrangidas pelo presente convite.